



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: Refere-se a processo de **credenciamento e seleção de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal**, para **prestação de serviços especializados de oficineiros e instrutores**, destinados à **ministração de cursos, oficinas e atividades socioeducativas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** do Município de Monte Carmelo/MG.

Contratante:

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ nº 18.593.103/0001-78.

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Secretaria responsável pela condução do processo:

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações - Avenida Olegário Maciel, nº 129 – 2º Andar – Centro - Monte Carmelo/MG.

E-mail:

licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

Realização:

Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br

Fundamentação legal:

Art. 74 e Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.722, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Monte Carmelo/MG.

Critério de julgamento:

Não se aplica, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento e seleção de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, para prestação de serviços especializados de oficinairos e instrutores, destinados à ministração de cursos, oficinas e atividades socioeducativas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** do Município de Monte Carmelo/MG.

1.2. Os serviços compreendem a execução de atividades socioeducativas, culturais, formativas e de convivência comunitária, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais, ao desenvolvimento de habilidades pessoais e profissionais e à promoção da inclusão social dos usuários atendidos pela política pública de assistência social.

1.3. As atividades serão desenvolvidas nos equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Inclusão Social, especialmente nos **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e em espaços comunitários vinculados aos programas e projetos executados pela rede socioassistencial do Município.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.722, permitindo que **todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital possam ser habilitados e credenciados para a prestação dos serviços**.

2.2. O credenciamento será destinado à contratação de **profissionais ou empresas especializadas** para execução de oficinas, cursos e atividades formativas vinculadas às ações da Secretaria Municipal de Inclusão Social, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS**.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **descentralizada**, em diferentes unidades e espaços comunitários utilizados pela política municipal de assistência social, conforme planejamento e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Inclusão Social.

2.4. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração Pública, observando-se a programação das atividades socioassistenciais, os programas desenvolvidos pela Secretaria e a disponibilidade orçamentária

2.5. A contratação decorrente do credenciamento não implica garantia de demanda mínima de serviços ao credenciado, sendo as convocações realizadas de acordo com a necessidade administrativa e a programação das atividades

2.6. Os serviços deverão ser prestados com observância das diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social**, do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e das normativas aplicáveis aos serviços socioassistenciais de proteção social básica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento na **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e nas diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que estabelecem a organização e oferta de serviços socioassistenciais voltados à proteção social básica e à prevenção



de situações de risco social.

3.2. No âmbito municipal, os **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** constituem a principal porta de entrada da proteção social básica, sendo responsáveis pela execução de serviços, programas e projetos destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como à promoção da autonomia e da inclusão social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

3.3. A **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, instituída pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, estabelece diretrizes para a oferta de serviços voltados à convivência e ao fortalecimento de vínculos, prevendo a realização de atividades coletivas, oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e profissionalizantes.

3.4. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Inclusão Social desenvolve diversos programas e ações voltadas ao público atendido nos CRAS, incluindo atividades de capacitação, oficinas de convivência, cursos profissionalizantes e ações culturais e educativas, com o objetivo de ampliar as oportunidades de desenvolvimento pessoal e social dos usuários.

3.5. Entretanto, muitas dessas atividades exigem **conhecimentos técnicos específicos e experiência prática**, como ocorre nas áreas de música, artes, dança, teatro, artes marciais, práticas profissionais e cursos de capacitação, o que torna necessária a contratação de **profissionais especializados** para garantir a qualidade das ações ofertadas.

3.6. Dessa forma, o credenciamento deicineiros e instrutores possibilita que o Município disponha de um **cadastro amplo de profissionais habilitados**, aptos a atuar conforme as demandas da Secretaria Municipal de Inclusão Social, assegurando a continuidade e a ampliação das atividades socioassistenciais desenvolvidas no Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A solução proposta consiste na realização de **credenciamento público de profissionais e empresas especializadas** para prestação de serviços de ministração de cursos, oficinas e atividades socioeducativas voltadas aos usuários da rede socioassistencial do Município

4.2. O credenciamento permitirá que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser habilitados para execução dos serviços, possibilitando à Administração Pública selecionar profissionais conforme a necessidade e a programação das atividades.

4.3. Os serviços compreendem a ministração de cursos e oficinas nas seguintes áreas:

4.3.1. Práticas profissionais e desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho;

4.3.2. Corte de cabelo, escova e progressiva;

4.3.3. Crochê;

4.3.4. Manicure;

4.3.5. Música (canto, violão e teclado);

4.3.6. Pintura e atividades artísticas;

4.3.7. Dança;

4.3.8. Artes marciais;

4.3.9. Teatro.



4.4. As atividades serão realizadas em unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Inclusão Social e em espaços comunitários utilizados pelos programas sociais do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os profissionais ou empresas interessadas deverão atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, incluindo:

5.1.1. comprovação de qualificação técnica compatível com a área de atuação;

5.1.2. experiência na execução de atividades educacionais, culturais ou formativas;

5.1.3. capacidade de ministrar atividades coletivas voltadas ao público atendido pelos programas socioassistenciais;

5.1.4. disponibilidade para execução das atividades conforme cronograma da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas unidades indicadas pela Administração, observando-se os horários e programações estabelecidos pela Secretaria.

6. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços especializados de natureza intelectual e técnica.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE OU GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida carta de solidariedade ou garantia contratual, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação mediante credenciamento.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação do objeto não é vedada, devendo, contudo, a execução do serviço manter a responsabilidade direta do credenciado perante a Administração. Poderá ser admitida a participação de profissionais auxiliares ou colaboradores na execução de atividades complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que tal participação não descaracterize a responsabilidade e a condução do serviço pelo credenciado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, observando-se o planejamento das atividades desenvolvidas nos CRAS e demais espaços vinculados aos programas sociais do Município

10.2. A execução ocorrerá mediante convocação dos credenciados, conforme necessidade da Administração, respeitando-se os critérios estabelecidos no edital de credenciamento



10.3. As atividades poderão ser realizadas em diferentes unidades da rede socioassistencial do Município, incluindo:

- 10.3.1. CRAS Antônio Ferreira “Tonhão”;
- 10.3.2. CRAS Antônio Ferreira Gomes – Celso Bueno;
- 10.3.3. CRAS Geralda “Mãe do Leu”;
- 10.3.4. CRAS Lagoinha;
- 10.3.5. CRAS Povoado de Gonçalves;
- 10.3.6. Clube Conviver;
- 10.3.7. CEAI Edsel de Oliveira.

10.4. Os profissionais deverão executar as atividades de forma planejada, respeitando o público atendido, as orientações técnicas da Secretaria e os objetivos pedagógicos das oficinas.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Inclusão Social.

11.2. O pagamento será realizado mediante:

- 11.2.1. apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;
- 11.2.2. comprovação da execução das atividades previstas;
- 11.2.3. validação do fiscal do contrato.

11.3. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

12. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento público**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão participar do credenciamento todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.3. A habilitação ocorrerá mediante verificação da documentação apresentada pelos interessados, sendo credenciados todos aqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos.

12.4. Forma de Seleção do Fornecedor: A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **processo de credenciamento**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital.

12.5. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.6. Critério de Seleção

12.6.1. Na etapa inicial do procedimento, **serão considerados credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital**



de credenciamento.

12.6.2. A contratação dos credenciados observará o **quantitativo de vagas ou necessidades da Administração**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.6.3. Caso o número de interessados credenciados **seja superior à quantidade de vagas ou à necessidade da Administração**, será realizado **sorteio público** entre os habilitados, como critério objetivo para definição dos contratados.

12.6.4. O sorteio público poderá ser realizado **presencialmente ou por meio de plataforma digital**, garantindo transparência e publicidade do procedimento, podendo ser utilizadas ferramentas eletrônicas de sorteio amplamente disponíveis.

12.6.5. A data, horário e forma de realização do sorteio serão **divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos**, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e em outros meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.

12.7. Convocação para Prestação dos Serviços

12.7.1. A convocação para a prestação dos serviços será realizada pela **Secretaria Municipal responsável pela execução da política pública**, de acordo com as necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e planejamento das ações.

12.8. Formalização da Contratação

12.8.1. A contratação dos credenciados será formalizada mediante **assinatura de contrato administrativo ou outro instrumento equivalente**, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.8.2. O instrumento contratual será encaminhado ao contratado para assinatura, devendo ser devolvido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do seu recebimento, salvo solicitação de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.8.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer **por meio eletrônico**, mediante utilização de **certificado digital**, pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído, ficando dispensada a apresentação de via física do documento.

12.8.4. No momento da formalização do contrato ou da convocação para execução do objeto, o credenciado deverá **comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento**.

12.9. Forma de Comunicação

12.9.1. Todas as comunicações decorrentes das contratações, inclusive notificações administrativas e eventuais procedimentos sancionatórios previstos no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, poderão ser realizadas **por meio eletrônico**, mediante envio para o endereço de e-mail informado no ato do credenciamento ou por intermédio da plataforma eletrônica utilizada pela Administração.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

- c) ; ou
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e) FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) FICAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) FICAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede.
- i) O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica** da empresa ou do profissional prestador



dos serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado cujo ramo de atividades seja pertinente, comprovando a execução satisfatória do objeto.

a. Observa-se que tal(is) atestado(s) não poderá(ão) ser emitido(s) pela própria empresa ou por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial.

b. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome, CNPJ e endereço completo do emitente; descrição do serviço prestado pertinente à sua natureza; nome do profissional ou da empresa que prestou o serviço; data de emissão; assinatura e identificação do signatário, com nome e cargo ou função exercida junto à emitente.

b) Qualificação técnica do profissional

a. Certificado(s), grade curricular ou diploma(s) de qualificação profissional emitidos por instituição idônea de ministração de cursos técnicos profissionalizantes para os itens 02, 03, 04 e 06.

b. Diploma(s), certificado(s) ou grade curricular de nível superior ou técnico, emitido(s) por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, com especialização em Recursos Humanos para o item 01.

c. Diploma(s), certificado(s) ou grade curricular de nível superior ou técnico, emitido(s) por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, com especialização em Música para o item 05.

d. Diploma(s), certificado(s) ou grade curricular de nível superior ou técnico, emitido(s) por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, com especialização em Dança ou Educação Física para o item 07.

e. Diploma(s), certificado(s) ou grade curricular de nível superior ou técnico, emitido(s) por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo MEC, com especialização em Artes Cênicas para o item 09.

f. Faixa preta em Artes Marciais e registro em federação, confederação ou liga de artes marciais idônea e devidamente reconhecida para o item 08.

13.5. DECLARAÇÃO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS (FUNCIONÁRIOS)

a) Declaração em modelo próprio da empresa do(s) profissional(is) que irão prestar os serviços. Caso o profissional indicado para atendimento não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de uma das seguintes formas:

a. cópia do registro em carteira de trabalho;

b. cópia do contrato de prestação de serviços;

c. Documentos pessoais do profissional prestador dos serviços e do responsável legal da empresa.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Administração Pública, considerando a memória de cálculo das cargas horárias das oficinas, a quantidade estimada de atividades a serem desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município, bem como os valores praticados em contratações similares e parâmetros de mercado aplicáveis.



14.2. O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$ 377.907,60 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos)**.

14.3. A memória de cálculo da estimativa de custos, bem como os documentos que deram suporte à definição dos valores referenciais, constarão em documento próprio anexado ao processo administrativo, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Inclusão Social, provenientes de recursos da Proteção Social Básica – PSB/SNAS, bem como de recursos próprios do Município, devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.

15.2. Dotações orçamentárias:

15.2.1. Ficha 531 – 02.02.43.00.08.241.4060.00.2.385.3.3.90.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2.2. Ficha 451 - 02.02.41.00.08.244.4015.00.2.193.3.3.90.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2.3. Ficha 452 - 02.02.41.00.08.244.4015.00.2.193.3.3.90.39.00.0016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a designação formal realizada por meio da Portaria Municipal nº 16.159, que dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município.

16.2. O gestor da contratação será responsável pelo acompanhamento global da execução dos contratos firmados, controle de vigência, gestão dos empenhos, acompanhamento das autorizações para início das atividades, bem como pela adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

16.3. A fiscalização técnica e operacional será exercida por servidor designado na forma da Portaria nº 16.159, competindo-lhe:

16.3.1. acompanhar a execução das oficinas, cursos e atividades socioeducativas ministradas pelos profissionais credenciados, verificando sua conformidade com as especificações, cargas horárias e conteúdos previstos neste Termo de Referência;

16.3.2. realizar o controle da frequência, carga horária executada e participação dos usuários nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

16.3.3. verificar a adequada condução das atividades pedagógicas, culturais, esportivas ou profissionalizantes ofertadas, observando a qualidade da prestação do serviço e a compatibilidade com os objetivos dos programas socioassistenciais;

16.3.4. manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais ausências, substituições, intercorrências, notificações ou outras situações relevantes;

16.3.5. solicitar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição das oficinas



realizadas, número de participantes, evolução das atividades e demais informações pertinentes ao acompanhamento das ações;

16.3.6. notificar o credenciado para correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução das atividades;

16.3.7. comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual, visando à adoção das medidas administrativas cabíveis.

16.4. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se realizado mediante a verificação da efetiva execução das atividades contratadas, do cumprimento da carga horária prevista e da conformidade das oficinas e cursos ofertados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

17.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

17.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

17.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

17.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

17.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para



verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

17.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

17.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

17.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

17.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

17.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

- a) a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;
- b) a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e
- c) nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas regulamentações municipais aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da referida Lei. O documento estabelece as diretrizes técnicas, administrativas e operacionais necessárias à seleção de profissionais interessados na prestação de serviços especializados de oficineiros e instrutores destinados à execução de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e formativas junto aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Monte Carmelo/MG

18.2. A contratação dos profissionais credenciados visa fortalecer a execução das ações desenvolvidas no âmbito da política pública de assistência social, contribuindo para a ampliação e qualificação das atividades ofertadas aos usuários atendidos pelos equipamentos socioassistenciais do Município. As oficinas, cursos e atividades previstas constituem instrumentos relevantes para o desenvolvimento de habilidades, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da



autonomia e inclusão social, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

18.3. Destaca-se que a adoção do procedimento de credenciamento possibilita à Administração Pública a ampliação da participação de profissionais qualificados, garantindo maior transparência, isonomia e eficiência no processo de seleção, além de assegurar maior flexibilidade na formação do quadro de prestadores de serviços, de acordo com as demandas específicas identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Inclusão Social.

18.4. Ressalta-se ainda que a execução das atividades objeto deste Termo de Referência será realizada de forma planejada e acompanhada pelas equipes responsáveis pelos CRAS, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios técnicos e pedagógicos necessários à adequada prestação dos serviços socioassistenciais.

18.5. As estimativas de quantitativos, cargas horárias e valores foram definidas com base em levantamento técnico da demanda existente, considerando o histórico de atendimentos realizados pelos equipamentos socioassistenciais, a capacidade operacional das unidades e a necessidade de manutenção e ampliação das atividades ofertadas à população em situação de vulnerabilidade social.

18.6. Por fim, registra-se que todos os documentos técnicos que fundamentam a presente contratação, incluindo memórias de cálculo, estimativas de custos e demais elementos de planejamento, encontram-se devidamente juntados ao processo administrativo correspondente, garantindo a adequada instrução processual e a observância das exigências previstas na legislação vigente.

18.7. Dessa forma, o presente Termo de Referência consolida os elementos necessários à realização do procedimento de credenciamento e à futura formalização das contratações, assegurando a regularidade, transparência e eficiência na implementação das ações previstas pela Secretaria Municipal de Inclusão Social do Município de Monte Carmelo/MG.

Monte Carmelo, 06 de março de 2026

Neivia Elisângela Rodrigues Costa

MASP 441207

Secretaria Municipal de Inclusão Social